

número de identificação fiscal 502610018 e sede na Zona Industrial, 6230-000 Fundão.

É administrador da devedora Remo Gabriele, número de identificação fiscal 206668139 e domicílio na MASSITO — Confecções, L.^{da}, Zona Industrial, 6230-483 Fundão.

Para administrador da insolvência é nomeado Romão Manuel Claro Nunes, com domicílio na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, 3000-000 Coimbra.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pela devedora, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao referido administrador da insolvência, Romão Manuel Claro Nunes.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

5 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — O Oficial de Justiça, *Veríssimo Almeida*.

2611029879

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4641/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Encerramento do processo n.º 3686/06.9TBGMR**

Insolvente — NEDERTEX — Comércio Internacional, S. A., número de identificação fiscal 503412414, com endereço no Largo de Navarros de Andrade, 11, 4.º, 4800-160 Guimarães.

Administrador da insolvência — Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com endereço na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco B-1, 580, 1.º, esquerdo, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas, mormente os créditos reclamados.

Efeitos do encerramento — os previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 233.º do CIRE.

28 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

2611029984

Anúncio (extracto) n.º 4642/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 562/07.1TBGMR**

Credor — Salvador Caetano — Comércio de Automóveis, S. A.
Devedor — Oliveira & Alves — Reparação e Comércio de Moto-
ciclos, L.^{da}

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 12 de Junho de 2007, pelas 16 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Oliveira & Alves — Reparação e Comércio de Moto-ciclos, L.^{da}, número de identificação fiscal 503738077, com sede em Vila Moure, 27, Moreira de Cónegos, 4800 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Joana Prata, com endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

São administradores do devedor Nuno André Oliveira de Abreu Alves, nascido em 31 de Outubro de 1977, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 206247443, bilhete de identidade n.º 11011607, com domicílio na Rua da Carreira Chã, 415, Santa Eulália, Vizela, 4602-537 Santa Eulália, Barrosas, e Gilianes Oliveira Abreu Alves, nascido em 18 de Maio de 1973, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 206247460, bilhete de identidade n.º 10171373, com domicílio na Rua do Jogo, Vermil, 4805-548 Guimarães.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Mesquita*.

2611029781

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4643/2007

Processo de falência n.º 5161/03.4TBGMR

O Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues, juiz de direito do 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, por sentença de 19 de Fevereiro de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de falido GOFER — Estamparia Têxtil, L.^{da}, número de identificação fiscal 501793402, com domicílio no lugar de Bouças, Polvoreira, 4800-000 Guimarães, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPREF.

Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com endereço na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, B.1, 580, 1.º, esquerdo, São Sebastião, 4810-534 Guimarães.

29 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.
2611029786

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 4644/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 4494/06.2TBLRA

Requerente — Groupe Seb Ibérica, S. A.
Insolvente — LUSAUDIO — Comércio de Electrodomésticos, L.ª

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria, por despacho de 28 de Maio de 2007, foi destituído do cargo de administrador da insolvente LUSAUDIO — Comércio de Electrodomésticos, L.ª, número de identificação fiscal 501694471, com sede em Caldelas, Caranguejeira, 2415-000 Caranguejeira, João Cordeiro, com escritório na Rua do Dr. Rosa Falcão, 8, 1.º, Coimbra.

Em sua substituição, para administrador da insolvência é nomeado Carlos Alberto Veino Vieira, com domicílio na Rua da Cidade Rheine, Urbanização do Vale da Cabrita, lote 7, loja B, 2410-270 Leiria.

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Maria C. C. Vieira*.
2611029864

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4645/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 992/06.6TYLSB

Insolvente — LOMBOMAR — Comércio de Carnes e Peixes, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 5 de Março de 2007, às 10 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor LOMBOMAR — Comércio de Carnes e Peixes, L.ª, número de identificação fiscal 503520420 e sede no Edifício FRIOSÃO-MARCOS, Estrada de Octávio Pato (antiga Estrada de Talaide), São Marcos, Agualva, 2735-521 São Marcos.

São administradores do devedor Carlos Alberto de Sousa Costa, com domicílio na Rua de Cesário Verde, 7, 1.º, esquerdo, Oeiras, 2780-000 Oeiras, e Horácio Carlos Parrado Alves, com domicílio na Rua de Natália Correia, 21, rés-do-chão, A, Vale Mourão, 2635-475 Rio de Mouro.

Para administrador da insolvência é nomeado Rui Manuel Gonçalves Guerreiro Murta, com domicílio na Avenida de 5 de Outubro, 11, 3.º, direito, 2900-311 Setúbal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Carla Sofia Sousa Costa Melo*.
2611029802

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4646/2007

Declaração de insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 563/07.0TYLSB

Insolvente — Pavia — Pavimentos e Vias, S. A.

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 27 de Junho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Pavia — Pavimentos e Vias, S. A., número de identificação fiscal 500766355, com sede na Rua da Fonte (estaleiro da Pavia), Mato da Cruz, Vila Franca de Xira.

São administradores do devedor Luis Sánchez-Marcos Sánchez, com endereço em Calle Alcalá, 81-5.º B, 28009 Madrid, Roberto Faustino Garcia Garcia, com endereço em Calle Alcalá, 81-5.º B, 28009 Madrid, Joseph C. Bonanno, em representação de Caldwell Investors, Inc., 333 Route 46, West Fairfield, New Jersey, e Elpidio Sánchez-Marcos Sánchez, com endereço em Calle Romero Girón, 4, Madrid.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. David Duque, com endereço na Rua do Dr. João de Barros, 93-A, 2725-493 Mem Martins.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência